



## RESOLUÇÃO Nº19/2022/SAR/CEDERURAL

### Dispõe sobre o Projeto Especial de Subvenção de Juros em Apoio à Ovinocultura Catarinense – Subvenção Especial da Ovinocultura

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001/CEDERURAL, de 09 de setembro de 1993, e em conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 04 de novembro de 2022,

**Considerando** que no estado de Santa Catarina a atividade da ovinocultura está presente em 12.140 estabelecimentos agropecuários, com rebanho de 221.510 cabeças, com comercialização de 44.039 animais realizada por 2.994 estabelecimento, de acordo com dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE,

**Considerando** que Santa Catarina é o principal estado importador de carne de cordeiro;

**Considerando** o potencial de ampliação da produção de ovinos no Estado;

**Considerando** a capacidade instalada de frigoríficos e laticínios especializados em ovinos no estado para abate e produção de derivados de leite;

**Considerando** que a produção de ovinos no Brasil não atende a demanda interna, seja de carne ou de produtos lácteos, indicando um grande potencial de mercado para a produção catarinense;

**Considerando** que a cadeia da ovinocultura ainda apresenta problemas de ordem técnica, sanitária, produtiva, baixos investimentos nos sistemas produtivos, entre outros;

**Considerando** que o setor produtivo do Estado está se organizando no contexto de um Plano Catarinense de Desenvolvimento da Ovinocultura;

**Considerando** que o crédito rural é o principal instrumento de financiamento de investimentos para os sistemas produtivos agropecuários, e

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vista ao desenvolvimento rural, a fortalecimento das cadeias produtivas, através da subvenção de juros aos produtores rurais que acessam crédito rural na rede bancária.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), o **Projeto Especial de Subvenção de Juros em Apoio à Ovinocultura Catarinense – Subvenção Especial Ovinocultura**, objetivando a subvenção de juros de operações de crédito de investimentos contratadas em agente financeiro por ovinocultores no ano de 2023.

**Art. 2º** Os recursos a serem disponibilizados para atender o objeto desta Resolução ficam limitados a **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

§ 1º A destinação dos recursos previstos no caput fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR).

§ 2º Serão disponibilizadas cotas às Gerências Regionais da Epagri de acordo com a demanda por projetos e tratativas com entidades representativas do setor.

**Art. 3º** São beneficiários do **Projeto Subvenção Especial Ovinocultura** os produtores enquadráveis no CAF/PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou no PRONAMP (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural).

§ 1º O enquadramento no Projeto será de até **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) por produtor rural.

§ 2º A subvenção de juros está limitada a **2,5%** (Dois inteiros e cinco décimos por cento) **ao ano**, calculada para o período de até **08(oito) anos**, paga em parcela única até 01 (um) ano após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º Fica vedado o pagamento de subvenção de juros para **custeio** de qualquer espécie, ainda que constante na Cédula Bancária.

**Art. 4º** A formalização para participação no Projeto deverá ser realizada nos Escritórios Municipais da Epagri, que efetuará o Pré-enquadramento do produtor, no qual deverá constar o valor pretendido de financiamento.

§ 1º A confirmação de participação está vinculada à disponibilidade de recursos.

§ 2º Após aprovação do Pré-enquadramento na Epagri e consulta ao agente financeiro, deverá ser elaborado projeto técnico de investimento pecuário a ser encaminhado ao mesmo.

§ 3º É de livre escolha do beneficiário o agente financeiro para a contratação do crédito de investimento pecuário.



**§ 4º** Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, fica a Epagri autorizada a cobrança de taxa de elaboração sobre o valor total do projeto técnico de investimento.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) se compromete a depositar o valor relativo à subvenção de juros, em conta bancária do beneficiário, expressa em **Termo de Compromisso** a ser formalizado entre a SAR e o beneficiário, mediante apresentação de cópia da Cédula de Crédito Rural e declaração do agente financeiro, na qual deverá constar, obrigatoriamente: (i) a data da liberação do crédito de investimento, (ii) data do vencimento das parcelas, (iii) o valor contratado, (iv) números e dígitos verificadores da agência bancária e da conta corrente do produtor, e laudo de execução conforme contratado elaborado pela Epagri.

**Art. 6º**–A SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, fica autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução da presente Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

**Ricardo Miotto Ternus**  
Presidente do CEDERURAL



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M5K0KN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO MIOTTO TERNUS** (CPF: 028.XXX.069-XX) em 04/11/2022 às 11:29:16

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyXzhNNUsW043> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **8M5K0KN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.